



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 308/2025

Cruzmaltina, 13 de agosto de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação, conforme segue:

a) *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplemenar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2025 – Valor R\$. 41.000,00.*

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 13/08/25

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ

André de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 47/2025, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Tal suplementação se faz necessária para a melhoria do ensino e desenvolvimento do trabalho dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

A presente solicitação visa garantir a compra de materiais de consumo bem como combustível, condicionador, shampoo, lenço umedecido e gás, material de distribuição gratuita que são as fraldas descartáveis.

As anulações necessárias para tal suplementação serão de obras e instalações e equipamentos de material permanente pois não serão necessárias tais despesas no exercício corrente, podendo assim serem reduzidas e suplementadas conforme às necessidades acima citadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da suplementação orçamentária conforme especificado, reiterando nosso compromisso com a transparência e responsabilidade.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.122.0002.2029	Gestão da Secretaria de Educação	
349 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL		5.000,00
11.002.12.361.0010.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

391 - 3.3.90.30.00.00 - 103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
TOTAL		10.000,00
11.003.12.365.0010.2045	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
689 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
432 - 3.3.90.32.00.00 - 103	MATERIAL BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.000,00
TOTAL		26.000,00
TOTAL GERAL		41.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	
403 - 4.4.90.51.00.00 - 1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00
TOTAL		21.000,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0002.2049	Manutenção do Transp. Escolar - Educ. Infantil e Pré-Escolar	
422 - 4.4.90.52.00.00 - 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
650 - 4.4.90.52.00.00 - 3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL		20.000,00
TOTAL GERAL		41.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025)

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal